

S.R. DA JUVENTUDE EMPREGO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA

Despacho Normativo Nº 166/1995 de 13 de Julho

O Governo assegurou, pela Resolução n.º 77/95, de 8 de Junho, os meios financeiros necessários à prorrogação da medida 1 - ocupação de desempregados, das Medidas Especiais de Fomento do Emprego (MEFE), criadas pela Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro.

Em consequência, o presente diploma fixa o segundo período de vigência, no ano de 1995, da referida medida.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 6, da Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, e tendo em conta o disposto no artigo 25.º do Despacho Normativo n.º 68/94, de 17 de Fevereiro, determina-se:

- 1 - O segundo período de vigência, durante o ano de 1995, da medida 1 - ocupação de desempregados, na vertente de ocupação de desempregados inscritos nos Centros de Emprego, das Medidas Especiais de Fomento do Emprego, criadas pela Resolução n.º 125/93, de 11 de Novembro, tem o seu início em 1 de Julho e termo em 31 de Dezembro.
- 2 - Os promotores de projectos que terminam em 30 de Junho de 1995 podem pedir a sua prorrogação, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 68/94, de 17 de Fevereiro.
- 3 - No caso previsto no número anterior, pode ser dispensada a selecção de novos participantes, a pedido do promotor, mantendo-se os inicialmente afectos ao projecto.
- 4 - O presente diploma entra imediatamente em vigor.

29 de Junho de 1995. - O Secretário Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia,
António José Gaspar da Silva.